



LEI Nº 198

DATA: 11 de abril de 1966.

SÚMULA: Altera o Art. 1º da Lei nº 153 de 23 de abril de 1965.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, saciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 1º da Lei nº 153, de 23 de abril de 1965, que passará a ter a seguinte redação: "Fica alterada a tabela Padrão de Vencimentos do pessoal do quadro permanente da Municipalidade, de conformidade com a seguinte classificação:

<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTOS MENSAIS</u>
A.....	Cr\$ 66.000
B.....	Cr\$ 70.200
C.....	Cr\$ 74.100
D.....	Cr\$ 78.000
E.....	Cr\$ 83.200
F.....	Cr\$ 87.100
G.....	Cr\$ 91.000
H.....	Cr\$ 94.600
I.....	Cr\$ 98.800
J.....	Cr\$ 104.000
K.....	Cr\$ 110.500
L.....	Cr\$ 117.000
M.....	Cr\$ 123.500
N.....	Cr\$ 130.000
O.....	Cr\$ 136.500
P.....	Cr\$ 149.500
Q.....	Cr\$ 156.000
R.....	Cr\$ 162.500
S.....	Cr\$ 166.000
T.....	Cr\$ 175.500
U.....	Cr\$ 182.000
V.....	Cr\$ 188.500
W.....	Cr\$ 195.000
X.....	Cr\$ 208.000
Y.....	Cr\$ 221.000
Z.....	Cr\$ 234.000

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, em 11 de abril de 1966.

Wanderer  
Werner Wanderer  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Laudelino Limberger  
Laudelino Limberger Sec.